**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

# LEI Nº 1.759, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

***"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito adicional no valor de até **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**
**02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços públicos e Transporte**
**02.05.01. Divisão de Obras e Dependências**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 15.452.0010.2013.0000 | 4.5.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 100.062 | 01 | 35.000,00 |
| **VALOR DA UNIDADE EXECUTORA** | | | | | | **35.000,00** |

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta conforme o inciso I.

I – (R$ 35.000,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentarias.

**02. Poder Executivo**
**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**
**02.09.03. Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 328 | 06.181.0033.2044.0000 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 110.000 | 01 | 35.000,00 |
| **VALOR DA UNIDADE EXECUTORA** | | | | | | **35.000,00** |

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 26 de setembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**
DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 26 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**
DIRETOR ADMINISTRATIVO